



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Brejo .....	3
Prefeitura Municipal de Carolina .....	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	3
Prefeitura Municipal de Mirador .....	4
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	6
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão .....	8
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão .....	8
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	10
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	10

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Araiões****PORTARIA NR. 194/2017**

PORTARIA NR. 194/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DJAIR LIMA PRADO, portador do CPF nº 036.939.473-92, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 de Novembro de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

**Prefeitura Municipal de Brejo****AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público que foi prorrogada para o dia 11/12/2017, às 11:00 horas (horário de Brasília), a data de abertura do Pregão Eletrônico 020/2017 processo nº. 0024111100/17/SECTIR para adequações do edital e seus anexos. O referido pregão objetiva a Contratação dos Serviços de Iluminação para Decoração Natalina com Fornecimento de Material com Mão de Obra em Praças e Logradouros Públicos do Município Brejo/MA, conforme descrito no Termo de Referência. O Edital com as devidas adequações está disponível, do site do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 23 de novembro de 2017. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

**Prefeitura Municipal de Carolina****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**

Referência: Dispensa de Licitação nº 02/2017. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na

elaboração da Política Anual de Investimento do IMPRESEC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e da Portaria nº 155 de 15 de maio de 2008, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos para a gestão de investimentos do IMPRESEC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAROLINA, para o ano de 2017 e 2018. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017, Unidade Orçamentária 17 - IMPRESEC, Categoria - 09.272.1312.2 - 085, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 Sendo por Contratante o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, representado pelo **Alexandre Augusto Bringel Canavieira**, Presidente do IMPRESEC de Carolina - MA e a Empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, representada pelo Sr. Irineu Pereira de Souza Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 13 de novembro de 2017. Alexandre Augusto Bringel Canavieira - **Presidente do IMPRESEC**.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/PMC-REPETIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017-PMC.** O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, MARCELO GOMES CAMPELO, CPF nº 427.767.912-91, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 013/2017-CPL/PMC-Repetição, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP. **EMPRESA:** IRMÃOS VIEIRA DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA-ME, CNPJ nº 10.740.233/0001-84. **VALOR:** R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 27 de novembro de 2017. **MARCELO GOMES CAMPELO** - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

**Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras****LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Lei Municipal Nº 460 de 25 de Outubro de 2017.**

**Retifica a Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária de Fortaleza dos Nogueiras/MA (CMSPCFN) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam, suprimidos os incisos II e VIII do art.3º da Lei 457/2017, de 06 de Setembro de 2017. Em razão dessas instituições não existirem no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, resta prejudicada as respectivas participações dos referidos membros no Conselho de Segurança Pública Comunitária de Fortaleza dos Nogueiras (CMSPCFN). Ademais, é necessário um compromisso e compartilhamento de responsabilidades além de um relacionamento estrito entre as referidas instituições para que possam fazer parte do conselho.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Setembro de 2017, tornando sem efeito as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura Municipal de Mirador**

**DECRETO Nº 27/2017.**

**DECRETO Nº 27/2017.**

**DISPÕE SOBRE PERÍODO DE FÉRIAS DA FUNÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS [ZELADOR(A)] NO MUNICÍPIO DE MIRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 27/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Art. 113, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Mirador Maranhão, Lei Nº 77 de 21 de junho de 1.999.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o período do gozo das férias dos servidores municipais na função de auxiliares operacionais de serviços gerais [zelador(a)], lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exercício de suas funções nas escolas municipais.

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal e pondo em risco o equilíbrio fiscal do município,

CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde janeiro de 2017, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento, com vistas garantir a adequada prestação de serviços à sociedade miradorenses,

CONSIDERANDO, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de férias durante o ano letivo,

CONSIDERANDO, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a concessão das férias dos servidores públicos municipais, na área de auxiliar operacional de serviços gerais [zelador(a)] lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exercício de suas funções nas escolas municipais.

**Art. 2º** - Os Servidores Públicos Municipais na função de auxiliar operacional de serviços gerais [zelador(a)], lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exercício de suas funções nas escolas municipais, farão jus a 30 dias de férias no mês de janeiro de cada ano, concomitantemente ao recesso escolar, a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

(Prefeito Municipal)

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

**DECRETO Nº 026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

**DECRETO Nº 026, de 10 de novembro de 2017.**

**Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências.**

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Mirador, da Lei nº 077 de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 138 e a prática de qualquer das proibições contidas no Art 139, ambos da Lei nº 077, de 21 de junho de 1999.

**Art. 2º** Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

**§1º** Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa por escrito.

**§2º** Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

**§3º** Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

**§4º** A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

**§5º** Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Assessoria Jurídica Municipal para as providências cabíveis.

**§6º** Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

**Art. 3º** Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Assessoria Jurídica do Município, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

**Art. 4º** A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 139 da Lei 077/1999, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

**§1º** Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

**§2º** A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

**Art. 5º** Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

**Parágrafo Único.** Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Assessoria Jurídica Municipal, visando a instauração do procedimento correccional competente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirador - MA, em 10 de novembro de 2017.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## ANEXO I

(DECRETO Nº 026/2017)

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 26, de 10 de novembro de 2017, fica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 139, e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 077/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Corregedoria Municipal, visando à adoção das medidas correccionais cabíveis.** Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

Prefeitura Municipal de Mirador, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura/carimbo da chefia imediata:

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):

\_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

(DECRETO Nº 026/2017)

### NOTIFICAÇÃO

Considerando o disposto no Decreto nº 26, de 10 de novembro de 2017, fica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, NOTIFICADO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 139, e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s)

proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 077/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador): Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 026, de 10 de novembro de 2017, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.**

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Mirador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Notificado

**ANEXO III  
(DECRETO Nº 026/2017)**

**SUSPENSÃO DISCIPLINAR**

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 139 da Lei 077/1999, e nos termos do Decreto nº 026, de 10 de novembro de 2017, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de \_\_\_\_\_ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Mirador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

**Prefeitura Municipal de Pio XII**

**1.º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII (MA), COMO CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA J. C. TEIXEIRA - ME, COMO CONTRATADA, REFERENTE À CONTRATO Nº 05/PP/28/2017.**

1.º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS**, que entre si celebram de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII (MA)**, como **CONTRATANTE** e do outro a empresa **J. C. TEIXEIRA - ME**, como **CONTRATADA**, referente à **CONTRATO Nº 05/PP/28/2017**. Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PIO XII-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**, situada à Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Pio XII-MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.447.833/0001-81**, neste ato representado pelo Senhor **Carlos Alberto Gomes Batalha**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita na carteira de identidade sob o Nº 0515783822014-9 SSP/MA e no CPF sob o nº 459.427.493-53, a seguir denominado contratante, e a empresa **J. C. TEIXEIRA - ME**, situada na Rua da Corrente, 129, Centro, Pio XII - MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.607.198/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **José Cardoso Teixeira**, portador da carteira de identidade Nº 174035420013 SSP/MA e do CPF Nº 005.164.582-10, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE 25% DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93** Fica aditivado o item abaixo discriminados dentro dos 25% (Vinte e Cinco) por cento, podendo se renovado de comum acordo entres as partes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	MATERIAL ELETRICO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

241	Extensão elétrica com condutor de cobre isolado em PVC 20mts com 3 tomadas	ILUMI	Und	19	38	R\$ 712,50
242	Fita isolante anti-chama alta fusão plástica de alta aderência 19MM x 10mt	3M	Und	19	15,3	R\$ 286,88
246	Lâmpada eletrônica econômica com adaptador 25W	AVANT	Und	19	16,8	R\$ 315,00
248	Luminária para lâmpada fluorescente em chapa de ferro pintura epoxi 1x20	AVANT	Und	19	23,45	R\$ 439,69
249	Luva de PVC rígido de eletro duto anti-chama com rosca 1"	KRONA	Und	19	5,2	R\$ 97,50
250	Luva de PVC rígido de eletro duto anti-chama com rosca 1 1/2	KRONA	Und	19	5,4	R\$ 101,25
251	Plug adaptador tri polar	TRAMONTINA	Und	19	4,4	R\$ 82,50
254	Reator convencional para uma lâmpada fluorescente 1X40, 40W.	OSRAM	Und	19	16,7	R\$ 313,13
255	Starter para lâmpada fluorescente 20W	OSRAM	Und	19	2,25	R\$ 42,19
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL HIDRAULICO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
262	Adaptador de PVC soldável com rosca curto 25MM x 3/4	KRONA	Und	19	2,49	R\$ 46,69
263	Adaptador flange de PVC rígido soldável 25MM	KRONA	Und	19	9	R\$ 168,75
264	Adaptador flange de PVC rígido soldável 50MM	KRONA	Und	19	13	R\$ 243,75
265	Adesivo líquido a base de resinas de PVC p/ colagem de tubos e conexões de PVC rígido 17GR	POLITUBOS	Und	19	3,2	R\$ 60,00
268	Bacia sanitária de louça convencional	CELITE	Und	19	105,5	R\$ 1.978,13
273	Caixa d'água de fibra capacidade para 310 Lt.	FONTILEVE	Und	8	145	R\$ 1.087,50
275	Caixa de descarga em PVC com acionamento por cordão e capacidade de 09LT	ASTRA	Und	13	30,6	R\$ 382,50
276	Caixa sinfonada em PVC com grelha quadrada branca 15 x 15	ASTRA	Und	10	3,85	R\$ 38,50
278	Caps de PVC rígido soldável 20mm	KRONA	Und	10	1,85	R\$ 18,50
279	Caps de PVC rígido soldável de 25mm	KRONA	Und	10	2,1	R\$ 21,00
280	Chuveiro PVC com braço 30cm	KRONA	Und	10	9,6	R\$ 96,00
281	Curva de PVC rígido soldável 20mm	KRONA	Und	10	1,75	R\$ 17,50
282	Curva de PVC rígido soldável para esgoto 45° 100mm	KRONA	Und	18	15	R\$ 262,50
283	Fita veda rosca a base de resina (poli tetra fluor etileno) 18MM X25M	DURIN	Und	25	4	R\$ 100,00
284	Garxeta ½	SILVANA	Und	25	1,75	R\$ 43,75
285	Joelho de PVC rígido rosca 90° ½	KRONA	Und	25	5,2	R\$ 130,00
286	Joelho de PVC rígido soldável 90° 50MM	KRONA	Und	30	3,3	R\$ 99,00
288	Luva de PVC rígido com rosca 1 ½	KRONA	Und	25	3	R\$ 75,00
291	Luva macho fêmea de ferro galvanizado 1/2	TRAMONTINA	Und	25	4,4	R\$ 110,00
292	Mangueira cristal de PVC flexível 3/4	DURIN	Mts	25	3,2	R\$ 80,00
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
304	Adesivo instantâneo de rápida adesão para borrachas, couros, metais, etc. bisnaga 1,5GR	LOCITE	Und	19	3,2	R\$ 60,00
305	Aguarras solvente para diluição de tintas e vernizes sintéticos 0,900ML	TINNER	Lts	20	10,5	R\$ 210,00
309	Argamassa colante para assentamento de pisos e revestimento saco de 20Kg	3 IRMÃOS	Saco	20	9,6	R\$ 192,00
310	Bisnaga corante líquido pigmento para tingir tinta látex PVA e acrílica	HIDRACOR	Und	20	3,9	R\$ 78,00
311	Broxa retangular nº 02 com pelos de nylon	ASTRA	Und	20	5	R\$ 100,00
312	Bucha de nylon para fixação nº10	TRAMONTINA	Und	20	0,27	R\$ 5,40
313	Cadeado de latão maciço e haste de aço auto bloqueável tamanho E-25	PADO	Und	20	12,4	R\$ 248,00
315	Chapa de madeira compensada 10MMX2,20MM X1,10MM	UILLIANA	Und	20	62,75	R\$ 1.255,00
317	Corante líquido pigmento para tingir tinta látex PVA e acrílica	HIDRACOR	Und	20	3,85	R\$ 77,00
319	Dobradilha ferro cromado 4X3 c/anel	SILVANA	Par	20	6,1	R\$ 122,00
323	Ferrolho de ferro zincado fio chato 4 ½	SILVANA	Und	20	4,3	R\$ 86,00
324	Fita veda rosca a base de resina (poli tetra fluor etileno) 18MM x 25M	DURIN	UND	25	4,3	R\$ 107,50
330	Telha cerâmica	C. CIGANA	Milh	18	486	R\$ 8.505,00
<b>valor total</b>						<b>R\$ 18.495,59</b>

E as outras casulas ainda continua inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. PIO XII (MA) 27 de novembro de 2017. - CONTRATANTE. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA -Prefeito Municipal.- CONTRATADA. **J. C. TEIXEIRA - ME** Sr. **José Cardoso Teixeira** **Representante da Empresa;** - Testemunhas: 1 - Nome: CPF: 2 - CPF:

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao

### TERMO ADITIVO

TERMO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2014, fundamentado na Tomada de Preço nº 008/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: Alberto Sousa Engenharia Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.656/0001-66. Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula no Bairro de Fátima - PAR - 32101. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 07/05/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Azeitão - MA, 07 de Maio de 2017.

Nicodemus Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

### TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2014, fundamentado na Tomada de Preço nº 007/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: D B da Silva & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.628/0001-46. Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula no povoado Santa Tereza - PAR/FNDE 32100. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 07/05/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Azeitão - MA, 07 de Novembro de 2017.

Nicodemus Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

### LEI Nº 240/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 - LOA

**LEI Nº 240/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$

35.086.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução

do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 35.086.000,00 (*TRINTA E CINCO MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL REAL*). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECEITA DO TESOIRO 21.371.000,001 - RECEITAS CORRENTES 17.197.500,001**. Receita Tributária 168.800,00 1.2 - Receita de Contribuições 50.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 11.100,00 1.4 - Receita Agropecuária 1.000,00 1.5 - Receita Industrial 0,00 1.6 - Receita de Serviços 22.000,00 1.7 - Transferências Correntes 16.937.400,00 1.9 - Outras Receitas Correntes 7.200,00 **2 - RECEITAS DE CAPITAL 4.173.500,00** 2.1 - Operações de Crédito 4.000,00 - 2.2 - Alienações de Bens 3.000,00 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00 2.4 - Transferências de Capital 4.166.500,00 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00 **II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 16.541.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.826.000,00) RECEITAS TOTAL 35.086.000,00** Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 35.086.000,00 (*TRINTA E CINCO MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL REAL*), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.935.000,00 (*VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAL*); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.451.000,00 (*OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAL*); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECURSOS DO TESOIRO 18.845.000,001 - DESPESAS CORRENTES 10.138.500,002 - DESPESAS DE CAPITAL 8.406.500,003 RESERVA CONTINGÊNCIA 300.000,00 II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 16.541.000,0013 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FMS 4.788.000,00 14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FMAS 3.663.000,00 12 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FUNDEB 8.090.000,00 **DESPESA TOTAL 35.386.000,00 III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.040.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.230.000,00 04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS 2.393.000,00 05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1.790.000,00 06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 3.222.000,00 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 850.000,00 08.12 FUNDEB 8.090.000,00 09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 2.930.000,00 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.788.000,00 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.663.000,00 14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB 1.750.000,00 15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, REC. NAT. E SUSTENTABILIDADE 1.640.000,00 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTUDE 1.440.000,00 17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 260.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 300.000,00 **TOTAL DAS UNIDADES 35.386.000,00** Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos****

especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017 **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

## Prefeitura Municipal de São João dos Patos

### PORTARIAS

**Portaria nº 272/2017**, 01 de novembro de 2017. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar, o senhor **CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Saúde do município de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, ao primeiro dia de novembro de 2017. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

**Portaria nº 273/2017**, 01 de novembro de 2017. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar, a senhora **VANESSA EVANGELISTA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Diretora do Setor de Zoonoses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, ao primeiro dia de novembro de 2017. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

**Portaria nº 274/2017**, 01 de novembro de 2017. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar, a senhora **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessora da Secretária - Nível II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, ao primeiro dia de novembro de 2017. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

## Prefeitura Municipal de Tuntum

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2017

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 033/2017, Processo Administrativo nº. 01.033/2017. Modalidade: Pregão Presença nº. 033/2017. Objeto: Registro de preços para Aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

Empresa: V H COMERCIO HOSPITALARES LTDA (COMERCIO HOSPITALAR). CNPJ: 13.583.852/0001-09							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	MONITOR MULTIPARAMENTRO CG	PROLIFE	und	1	R\$ 28.130,00	R\$ 28.130,00	
2	VÁLVULA INTEGRADA C/ CILINDRO DE ALUMÍNIO 5LTS	PROTEC	und	2	R\$ 2.636,45	R\$ 5.272,90	
3	MESA CIRÚRGICA MECANICA	PROTEC	und	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
4	LARINGOSCÓPIO CURVO COM 01 CABO ADULTO E 01 CABO INFANTIL. E COM 06 LÁMINAS (DE 0 A 5)	PROTEC	und	2	R\$ 1.582,00	R\$ 3.164,00	
5	OXÍMETRO COM CURVA PLETISMOGRÁFICA PV 4000 (BAIXA PERFUSÃO) - MARCA - PROTEC	PTOTEC	und	1	R\$ 6.499,00	R\$ 6.499,00	
6	AMBU REANIMADOR MANUAL (ADULTO)	PTROEC	und	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00	
7	AMBU REANIMADOR MANUAL (INFANTIL)	PROTEC	und	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00	
8	CARRO EMERGÊNCIA	MM	und	1	R\$ 2.861,50	R\$ 2.861,50	
9	BISTURI ELÉTRICO	MEDCIR	und	1	R\$ 18.381,50	R\$ 18.381,50	
10	MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO	INSTRAME	und	1	R\$ 40.740,00	R\$ 40.740,00	
11	ASPIRADOR CIRÚRGICO	INSTRAME	und	1	R\$ 6.499,00	R\$ 6.499,00	
12	MÁSCARA C/ COXIM INFLAVÉL TAMANHO (3,4 E 5)	PROTEC	und	5	R\$ 116,40	R\$ 582,00	
13	CIRCUITO DE ANEST. BARAKA BALÃO DE 1L	PROTEC	und	1	R\$ 242,50	R\$ 242,50	
14	CIRCUITO DE ANEST. BARAKA BALÃO DE 2L	PROTEC	und	1	R\$ 242,50	R\$ 242,50	
15	CIRCUITO DE ANEST. BARAKA BALÃO DE 3L	PROTEC	und	1	R\$ 242,50	R\$ 242,50	
17	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO		und	1	R\$ 11.931,00	R\$ 11.931,00	
18	ELETROCARDÍOGRAFO EMAI	EMAI	und	1	R\$ 9.215,00	R\$ 9.215,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 167.843,40</b>	
Empresa: D. SOARES FREIRE - ME (CVD COMERCIO E SERVIÇOS) CNPJ: 11.060.981/0001-89							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL	
19	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LT	MIRAX/MV100	UND	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	
20	FOCO CIRÚRGICO 2 CÚPULAS	INPROMED/ MASTER 3X3	UND	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 155.000,00</b>	
Empresa: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ: 17.129.904/0001-14							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL	
16	ANESTESIA WATO EX-20 PEQUENA CIRURGIA:	MINDRAY / WATO EX-20	und	2	R\$ 78.400,00	R\$ 156.800,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 156.800,00</b>	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 20/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pelas empresas: V H Comércio Hospitalares Ltda (Comercio Hospitalar) o Sr. Clovenilson Coelho Pergentino, D. Soares

Freire - ME (CVD Comércio e Serviços) o Sr. André Luis da Costa Holanda; Alfa Medico Hospitalar Ltda - EPP a Sr. Carlos Machado de Sousa, ambos Representantes Legais. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017  
- CONTRATO Nº. 033/2017C-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 - Contrato nº. 033/2017C-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Alfa Médico Hospitalar Ltda - EPP, CNPJ nº. 17.129.904/0001-14. OBJETO: Aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.800,00 (Cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), referente ao item 16. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.09.00; 10.302.0015.2028.0000; 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada seu procurador o Sr. Carlos Machado de Sousa e pela contratante o Sr. Maurício Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 20/11/2017.

Maurício Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017  
- CONTRATO Nº. 033/2017A-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 - Contrato nº. 033/2017A-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: V H Comércio Hospitalares Ltda (Comércio Hospitalar), CNPJ nº. 13.583.852/0001-09. OBJETO: Aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 167.843,40 (Cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.09.00; 10.302.0015.2028.0000; 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Clovenilson Coelho Pergentino e pela contratante o Sr. Maurício Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017  
- CONTRATO Nº. 033/2017B-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 - Contrato nº. 033/2017B-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: D. Soares Freire - ME (CVD Comércio e Serviços), CNPJ nº. 11.060.981/0001-89. OBJETO: Aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), referente aos itens 19 e 20. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.09.00; 10.302.0015.2028.0000; 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada seu procurador o Sr. André Luis da Costa Holanda e pela contratante o Sr.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Tue Nov 28 04:00:21 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)